



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI Nº 807, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H., estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004, e a abrir, adicional ao vigente orçamento, crédito especial para tal fim.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, mediante Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação — SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Finanças e Desenvolvimento Social.

Art. 4º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento do HABITE-SE incidente sobre as mesmas.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política de Habitação vigente.

Art. 6º Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política de Habitação vigente.

Art. 7º Para a realização das despesas decorrentes da execução da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R\$ 268.800,00 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), criando a seguinte dotação:

1504 164820029 1.0XX – IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH

4.4.60.51.00 – Obras e Instalações

- R\$ 268.800,00



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ Prefeitura de Horizonte

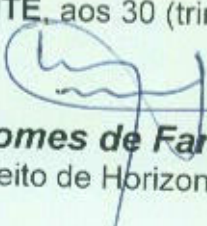


Art. 8º A ação ora criada incorpora-se às prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual 2010-2013.

Art. 9º O crédito especial ora autorizado poderá ser reaberto no exercício de 2011, no limite do saldo da sua dotação orçamentária, na forma prevista no art. 45, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 30 (trinta) dias de novembro de 2010.


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte